



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Declaração de Voto

Deputada Paula Santos (PCP)

COM (2018) 640 final - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à prevenção da difusão de conteúdos terroristas em linha - Contribuição da Comissão Europeia para a reunião dos dirigentes realizada em Salzburgo em 19 e 20 de setembro de 2018

A exposição de motivos da proposta considera cumprido o princípio da subsidiariedade, com base no seguinte:

A Internet é, por natureza, transnacional, e é possível aceder aos conteúdos alojados num Estado-Membro a partir de qualquer outro Estado-Membro.

Está a surgir um quadro fragmentado de normas nacionais para lutar contra os conteúdos terroristas em linha e os riscos estão a aumentar. Esta fragmentação implicaria encargos para as empresas, para poderem respeitar regulamentações divergentes, e criaria condições desiguais para as mesmas, bem como falhas de segurança.

A ação da UE reforça a segurança jurídica e aumenta a eficácia das medidas adotadas pelos prestadores de serviços de alojamento virtual para lutar contra os conteúdos terroristas em linha.

Quanto à proporcionalidade, a proposta vem justificada como limitada ao necessário para alcançar os objetivos estratégicos.

O prazo de uma hora para a remoção aplica-se apenas às decisões de remoção, relativamente às quais as autoridades competentes tenham determinado a ilegalidade numa decisão sujeita a recurso judicial.

No que se refere às sinalizações de conteúdos, a decisão final continua a ser uma decisão voluntária do prestador de serviços de alojamento virtual.

As obrigações específicas relacionadas com as medidas pró ativas são limitadas aos prestadores de serviços de alojamento virtual expostos a conteúdos terroristas, tal como comprovado pela receção de uma decisão de remoção que se tenha tornado definitiva, e devem ser proporcionais ao nível de risco e aos recursos da empresa.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

A conservação dos conteúdos removidos e dos dados conexos é limitada a um período de tempo proporcionado para permitir recursos administrativos ou judiciais e para fins de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações terroristas.

Não obstante estas considerações, a proposta suscita problemas quanto ao respeito dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

Senão vejamos:

Não é forçado admitir que a transnacionalidade do uso da internet implique uma ação conjunta no âmbito da União Europeia que possa passar pela adoção de instrumentos legislativos.

Contudo, o que se prevê no Regulamento proposto é um conjunto de ações que não consegue escapar à reserva de soberania que não pode deixar de ser reconhecida a cada Estado Membro. E tanto assim é que, questões fundamentais, como a da determinação das autoridades nacionais competentes para a aplicação de sanções ou a definição dos próprios regimes sancionatórios são remetidos para decisões dos próprios Estados como se estivessemos perante uma proposta de Diretiva.

Não se vislumbra então como pode um regulamento da União Europeia, diretamente aplicável na ordem interna dos Estados membros e imediatamente vinculativo para todas as entidades públicas e privadas, entrar em vigor, sem que questões cruciais para a sua aplicação se encontrem definidas. É uma evidência que, tendo em conta as matérias em causa, não poderia ser um Regulamento a defini-las, mas isso só revela o excesso de forma que se pretende adotar, o qual põe irremediavelmente em causa o princípio da subsidiariedade. Não se pode concluir que o nível de decisão mais adequado para regular uma matéria é o da União, quando afinal se conclui que o regulamento proposto não pode ser aplicado sem que cada um dos Estados membros aprove diplomas legislativos internos que o permitam.

Por outro lado, e a um nível em que se conjuga um juízo quanto à subsidiariedade e à proporcionalidade, importa referir com a proposta de Regulamento prevê a possibilidade de bloqueamento de conteúdos da internet no prazo de uma hora, por decisão meramente administrativa, da qual caiba recurso judicial. Ora, não é de excluir, e no caso de Portugal isso parece evidente, que tal medida, de proporcionalidade mais que discutível, não pode dispensar a intervenção prévia das autoridades judiciárias, ou no mínimo uma intervenção tomada, não em sede de recurso, mas por via da retificação judicial urgente da decisão.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nestes termos, deve considerar-se que a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO - COM (2018) 640 final - relativo à prevenção da difusão de conteúdos terroristas em linha - Contribuição da Comissão Europeia para a reunião dos dirigentes realizada em Salzburgo em 19 e 20 de setembro de 2018, não respeita o princípio da subsidiariedade e suscita sérias reservas quanto à sua proporcionalidade, pelo que o Grupo Parlamentar do PCP vota CONTRA o Parecer aprovado pela Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de São Bento, 4 de dezembro de 2018

A Deputada


(Paula Santos)